



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

| | | | |
|--|----------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 162/16:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América, para melhorar o cumprimento das Obrigações Fiscais Internacionais e a Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA).

Decreto Presidencial n.º 163/16:

Aprova a Política de Comercialização de Diamantes Brutos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 258/16:

Aprova a minuta do contrato de fornecimento e assistência técnica de 17 embarcações de patrulha, intersecção e transporte militar, incluindo peças sobressalentes, entre o Ministério da Defesa Nacional e a empresa Privinvest Shipbuilding Investments LLC, no montante total equivalente em Kwanzas a € 495.000.000,00 e autoriza o Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação da República de Angola, a celebrar o referido contrato e a desempenhar todos os actos administrativos relativos à sua execução.

Despacho Presidencial n.º 259/16:

Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 193/14, 194/14, 195/14, 196/14, 197/14, 198/14, 199/14, 200/14, 201/14, de 8 de Outubro e 222/14, de 20 de Novembro que aprovaram a realização de concursos públicos para a execução de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água às sedes Municipais das Províncias do Bié, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Huila, Huambo, Malange, Lunda-Norte, Moxico e Zaire e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 13/16:

Designa a constituição do Júri do concurso público curricular para o provimento dos lugares de Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais da Baía Farta e Malange.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 380/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Comandante Secuturé e 311 - Cavunga, sitas no Município de Ngonguambo, Província do Cuanza-Norte, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 407/16:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Maria dos Anjos Mahave, ex Vice-Governadora da Província do Namibe, em 75% do salário base, que corresponde ao montante de Kz: 565.226,02.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 408/16:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo a atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de jazigos secundários de diamantes situado na Província da Lunda-Norte, numa extensão de 810 Km².

Despacho n.º 409/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de calcário, na Localidade do Morro do Quileva, Município do Lobito - Benguela, com uma área de 140 hectares.

Despacho n.º 410/16:

Aprova a Prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de gesso na concessão situada na Localidade de Hanha I à IV e Quiricila I e II, Lobito - Benguela, com uma área de 1.000 hectares.

Despacho n.º 411/16:

Aprova a transmissão de direitos mineiros outorgados a empresa AM-Filipa, Limitada, a favor da empresa Avozinha Trading, Limitada, para exploração de granito, na Localidade do Mbili Ló Mbundi, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huila, numa área de 100 hectares.

Despacho n.º 412/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para a exploração de calcário, na Localidade do Morro do Quileva, Município do Lobito - Benguela, com uma área de 336,5 hectares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 162/16
de 29 de Agosto

Considerando que os Estados Unidos da América promulgarão o regime do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA), que introduz um regime de reporte para as Instituições Financeiras relativamente a certas contas;

Tendo em conta que o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América desejam concluir um acordo com o objectivo de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais e facilitar a implementação do FACTA, com base no reporte doméstico e troca automática de informações, sujeitas a confidencialidade e outras protecções reflectidas neste instrumento, incluindo disposições que limitam o uso da informação fornecida;

Considerando que uma abordagem intergovernamental sobre a implementação do FACTA permite ultrapassar os impedimentos legais e reduzir os encargos das Instituições Financeiras Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei sobre os Tratados Internacionais, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Estados Unidos da América, para melhorar o cumprimento das Obrigações Fiscais Internacionais e a Implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (FACTA), Assinado em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 163/16
de 29 de Agosto

Considerando que o modelo de comercialização de diamantes brutos assenta no Canal Único cujo papel é assumido pela SODIAM, sob a supervisão da ENDIAMA;

Tendo em conta que a SODIAM tem como principal objectivo a organização do processo de comercialização de diamantes e a arrecadação de receitas fiscais para o Estado resultantes da venda dos mesmos;

Considerando a necessidade de estabilidade do mercado nacional de diamantes;

Havendo necessidade de protecção dos interesses dos produtores e dos compradores de diamantes;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e 1) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 191.º do Código Mineiro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Política de Comercialização de Diamantes Brutos, anexa ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Modelo)

A Política de Comercialização assenta no modelo de Canal Único, exercido pela SODIAM, sob supervisão da ENDIAMA-E.P.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO
DE DIAMANTES BRUTOS

I - Introdução

A Política de Comercialização de Diamantes Brutos assenta no modelo de Canal Único de Comercialização exercido pela SODIAM, sob a supervisão da ENDIAMA-E.P.

Considerando que a tendência actual do mercado nacional e internacional de diamantes, a curto e médio prazos, afigura-se como a solução mais eficaz, a manutenção do Canal Único de Comercialização exercido pela SODIAM.

II- Mercado Industrial

1. O Mercado Industrial, sob a supervisão da ENDIAMA-E.P. através do qual a SODIAM deve celebrar contractos periódicos de compra e venda de diamantes com os Clientes Preferenciais, sujeitos à homologação do Departamento Ministerial que tutela o Sector da Geologia e Minas.

2. Constituem requisitos obrigatórios para aceder à categoria de Cliente Preferencial, para além da idoneidade e da elevada capacidade financeira, os seguintes:

- a) Comprar os diamantes produzidos, mesmo em situações de crise, devendo aplicar-se nesses casos o último preço de referência, praticado antes do surgimento da crise;

b) Financiar actividades de exploração de diamantes, ou ser investidor neste domínio;

c) Contribuir para a promoção de projectos de responsabilidade social, através da Fundação Brilhante.

3. O modelo tem como objectivo garantir a sustentabilidade do sistema de comercialização, permitindo o seguinte:

a) A continuidade da produtividade das minas, mesmo em situações de crise, garantindo o emprego e arrecadação de impostos pelo Estado;

b) Garantia de financiamento dos projectos de exploração de diamantes;

c) Contribuição nas acções de responsabilidade social das comunidades vizinhas às áreas de prospecção e produção.

4. Quanto aos projectos mineiros em prospecção, caso venham a revelar-se uma descoberta economicamente viável, as empresas investidoras nos referidos projectos podem assumir a qualidade de Clientes Preferenciais, relativamente às minas que venham a ser descobertas, ficando sujeitas às condições acima referidas.

5. No que diz respeito às receitas da comercialização de diamantes, as divisas devem ser transferidas para o Banco Nacional de Angola que disponibiliza as empresas mineiras, o correspondente em moeda nacional, nos bancos comerciais.

6. O Banco Nacional de Angola deve no quadro das suas atribuições providenciar divisas para a importação de equipamentos, bem como para o repatriamento de dividendos das empresas estrangeiras.

III. Mercado Artesanal

1. O Mercado Artesanal, sob supervisão da ENDIAMA-E.P., através do qual a SODIAM deve subcontratar empresas especializadas para a compra dos diamantes provenientes da exploração artesanal, devendo os referidos contratos serem homologados pelo Departamento Ministerial que tutela o Sector da Geologia e Minas.

2. Para se habilitar à compra de diamantes no mercado artesanal, as empresas devem reunir os seguintes requisitos:

a) Pagar o valor de USD 100,00 (cem dólares americanos) para obtenção da licença;

b) Patrocinar as cooperativas artesanais e semi-industriais bem como os artesãos individuais;

c) Obrigatoriedade de compra mensal do equivalente a USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) no mínimo;

d) Participar nos esforços para a bancarização das transacções de compra de diamantes.

3. Os intervenientes do mercado artesanal de diamantes, devem trabalhar no sentido de bancarizar as receitas provenientes da actividade, para efeitos de controlo do fluxo monetário.

4. Os seus contratos serão unilateralmente rescindidos se durante 6 (seis) meses consecutivos não for cumprido o previsto na alínea c) do ponto n.º 2.

Despacho Presidencial n.º 258/16

de 29 de Agosto

Considerando que, no âmbito da implementação do Projecto de Vigilância Marítima da Costa Angolana, é vital o apetrechamento da Marinha de Guerra das Forças Armadas de Angola com embarcações que permitam o Estado executar cabalmente com as tarefas fundamentais de assegurar a integridade territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental sob sua jurisdição;

Havendo necessidade de se adquirir 17 (dezassete) embarcações para cumprir com as tarefas acima referidas, com o objectivo de desempenhar operações marítimas diversas de intersecção e de dissuasão, bem como a permanente vigilância costeira e transporte;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta do contrato de fornecimento e assistência técnica de dezassete embarcações de patrulha, intersecção e transporte militar, incluindo peças sobressalentes, entre o Ministério da Defesa Nacional e a empresa Privinvest Shipbuilding Investments LLC, no montante total equivalente em Kwanzas a € 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de Euros).

2.º — É autorizado o Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação da República de Angola, a celebrar o contrato referido no número anterior e a desempenhar todos os actos administrativos relativos à sua execução.

3.º — Os Ministérios das Finanças e do Planeamento e Desenvolvimento Territorial são autorizados a proceder ao enquadramento e inscrição do projecto no Orçamento Geral do Estado.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução do referido contrato.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 259/16

de 29 de Agosto

Considerando a necessidade de se realizar o Programa de Realização de Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Águas às Sedes Municipais e Provinciais inscritas no PIP 2014 com base na fonte de financiamento de Recursos Ordinárias do Tesouro — ROT;

Tendo em conta a impossibilidade de execução dos referidos Projectos, por razões de ordem financeira;

Havendo necessidade de se concretizar os Projectos supra-mencionados com recursos a outras fontes de financiamento;